

LEI Nº 66, DE 25 DE MAIO DE 1976.

“Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento de débito da Prefeitura imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.”

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, ao Banco Nacional da Habitação e ao Instituto Nacional da Previdência Social, para liquidação de parte do seu débito, imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único — Ficam excluídos da dação em pagamento, os seguintes imóveis do Patrimônio Municipal: Área de terra, medindo 5.302m², localizada no 2º distrito — Queimados — estando situado entre as ruas: Joaquim dos Santos, Avenida do Tinguá e rua Elói Teixeira. Área de terra localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1º distrito, onde anteriormente estava situado o prédio da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. Prédio existente com frente para a Av. Nilo Peçanha onde se localiza o Rodoviário Arruda de Negreiros. Os imóveis que forem dados em pagamento deverão ser objeto de prévia avaliação.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de maio de 1976.

João Batista Barreto Lubanco — Prefeito